

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 04 (quatro) elevadores, com fornecimento de peças, do Centro Hospitalar Municipal de Santo André – “Dr. Newton da Costa Brandão”.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 04 (quatro) elevadores, com fornecimento de peças, do Centro Hospitalar Municipal de Santo André – “Dr. Newton da Costa Brandão” por um período de 12 (doze) meses.

1.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1.1. A CONTRATADA deverá realizar o serviço de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores do Centro Hospitalar Municipal de Santo André – “Dr. Newton da Costa Brandão” conforme segue:

Local	Descrição	Quantidade
Social Esquerdo	Elevador tipo maca 1275 KG/17P 5P BASS (6413-1)	01
Social Direito	Elevador tipo maca 1275 KG/17P 5P BASS (6413-2)	01
Monta Carga Sujo	Monta Carga elétrico 250 KG/ 5P BASS (6413-3)	01
Monta Carga Limpo	Monta Carga elétrico 250 KG/ 5P BASS (6413-4)	01

1.1.2. DA JUSTIFICATIVA

O serviço destina-se a manter adequadamente, preventiva e corretivamente, os elevadores instalados no Centro Hospitalar Municipal de Santo André – “Dr. Newton da Costa Brandão” (CHMSA), de forma que não haja interrupção no funcionamento normal dos elevadores, senão aquela previamente programada e necessária para execução do próprio serviço de manutenção.

2. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

2.2. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E COMPLEMENTARES À PREVENTIVA:** das 08h às 18h - de segunda a sábado (exceto feriados);

MANUTENÇÃO CORRETIVA (EMERGÊNCIAS) 24h - todos os dias da semana (inclusive feriados).

3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

3.1. A CONTRATADA deverá executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade, podendo executar subcontratação ou associação com outrem, total ou parcial, não admitidas ainda à fusão, cisão ou incorporação, salvo as situações previamente aceitas pela CONTRATANTE, ao seu critério, objetivando a melhor administração do contrato.

3.2. Entre a primeira e segunda semana de cada mês, deverá a CONTRATADA, realizar inspeção/manutenção mensal de caráter preventivo, independentemente de solicitação da CONTRATANTE, encaminhando posteriormente a Ordem de Serviço (legível) mensal dos serviços executados, peças ou componentes substituídos e quaisquer outras informações pertinentes sobre a manutenção e estado de conservação dos elevadores. A manutenção preventiva destina-se a reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos, falhas ou irregularidades dos elevadores e componentes neles instalados conforme abaixo determinado, a saber:

3.3.1. Mensalmente (conservação de rotina):

- a) Verificar Painel de Operações e indicador;
- b) Limpar portas e contato de emergência;
- c) Verificar limites inferiores;
- d) Verificar iluminação e subteto;
- e) Verificar, limpar e lubrificar guias, cabos e correntes de compensação;
- f) Verificar painéis de acabamento, frisos e polia de desvio;
- g) Limpar portas e soleiras;
- h) Verificar suportes, sinalizadores, limite de redução e descida;
- i) Verificar e limpar aparelho de segurança;
- j) Verificar, limpar e lubrificar porta de pavimento e fecho eletromecânico, promovendo os ajustes necessários;
- k) Verificar máquinas;

- I) Verificar limites superiores;
- m) Verificar botoeiras e indicadores;
- n) Verificar, limpar e lubrificar reguladores de velocidade;
- o) Limpar o fundo do poço
- p) Verificar e limpar quadro de comando;
- q) Verificar, limpar e lubrificar o parador da porta;
- r) Verificar, limpar e lubrificar freio e contato;
- s) Verificar, limpar e lubrificar corrediças inferiores;
- t) Verificar, limpar e lubrificar polia tensora;
- u) Limpar teto/estrutura;
- v) Verificar, limpar e lubrificar o ventilador da cabine.

3.3.2. Bimestralmente

- a) Verificar proteção e conexões no painel de força;
- b) Verificar deslize do contrapeso;
- c) Verificar aceleração, desaceleração e nivelamento;
- d) Verificar motor de indução;
- e) Verificar fiação.

3.3.3. Efetuar a limpeza, regulagem, ajuste, lubrificação e substituição (quando necessário) dos equipamentos e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como:

3.3.4. Poço – Máquina e periféricos:

- a) Máquina.
- b) Motor.
- c) Transformador.
- d) Limitador de velocidade.
- e) Inversor.

3.3.5. No Poço e Passadiço (caixa):

3.3.5.1. Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, corrediças das guias ou roldanas dos cursores, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, para-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabine.

3.3.6. Nos Pavimentos:

3.3.6.1. Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistemas de proteção de porta, sapatas, botões e indicadores.

3.3.6.2. O relatório de diagnóstico mensal será encaminhado ao gestor do contrato, via correio eletrônico (e-mail) logo após a inspeção/manutenção mensal/bimensal e posteriormente, de maneira formal, apresentar check-list assinado pelo responsável técnico da empresa Contratada junto com a entrega de laudos técnicos e ART pelo responsável da Unidade da Contratante onde foi efetuada a manutenção, em anexo à nota fiscal/fatura do mês em referência.

3.4. A contratada deverá, antes de vencer o 1º mês de vigência do contrato, regularizar todos os equipamentos a fim de efetivar o pleno funcionamentos dos mesmos, devendo arcar com todas as despesas, incluindo peças, mão de obra e demais ações necessárias;

3.4.1. Após a execução do estabelecido no item 3.4, a contratada deverá encaminhar relatório, devidamente atestado pelo seu responsável técnico, com todas as ações executadas, inclusive com seus valores unitários e totais

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Ações complementares à manutenção preventiva, devendo ser realizada sempre que necessária. Tratando-se de deficiências imprevisíveis, deverão ser realizados os consertos no equipamento, repondo-lhes as perfeitas condições de uso, de acordo com as especificações técnicas recomendadas pelo fabricante, com peças originais e/ou compatíveis, com prazo mínimo de garantia de 03 (três) meses.

4.2. Conjunto de ações desenvolvidas sobre o sistema e equipamento, mediante programação, efetuadas dentro de uma periodicidade, com vistas a mantê-lo em pleno funcionamento;

4.3. Realização de revisão, limpeza, lubrificação e regulagem sistemática do equipamento, observando as recomendações técnicas do fabricante, a fim de evitarem-se defeitos, bem como, detectarem problemas em tempo hábil, especificando-se as causas e indicando-se as providências a serem adotadas para o seu perfeito desempenho;

4.4. Para a execução dos serviços o empregado da empresa deverá dirigir-se previamente ao responsável do setor de Manutenção do CHMSA e identificar-se, sendo os serviços executados de segunda a sábado, em horário comercial compreendido entre 08h às 18h.

4.5. A CONTRATANTE poderá solicitar serviço de manutenção de caráter corretivo, além da visita ordinária de inspeção/manutenção mensal, para reparo de todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha ocorrer, visando o restabelecimento do perfeito funcionamento dos elevadores e demais equipamentos, devendo a CONTRATADA atender no prazo máximo de:

a) No máximo 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação efetuada, em casos de acidentes ou resgate de pessoas presas no(s) elevador(es), em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno;

b) A empresa deverá atender aos pedidos de assistência técnica, manutenção corretiva, solicitada pela Contratante, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos no horário de 8h às 18h de segunda á sábado, exceto no caso do prazo estabelecido na alínea “a” do subitem 4.5, obrigando-se a disponibilizar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação do serviço;

4.6. Os equipamentos instalados no Centro Hospitalar do Município de Santo André deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, devendo a CONTRATADA proceder às manutenções preventivas e corretivas, observando as recomendações técnicas do fabricante, sem que isso ocasione qualquer prejuízo à execução dos serviços;

4.7. A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente, de acordo com item 3.3, seguindo a recomendação especificada no manual do equipamento e a corretiva mediante chamado técnico, sempre que necessário, e prestadas nos locais em que os equipamentos estiverem instalados;

4.8. Estão excluídos dos serviços abrangidos neste Termo de Referência os serviços decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo (por exemplo, umidade, poeira, gases, salinidade, variação de tensão elétrica, descarga atmosférica, ferrugem, entre outros), caso fortuito ou força maior e ato ou omissão que não da contratada, bem como, acabamentos e revestimentos em geral, painéis de cabina, vidros, espelhos, difusores de luz, sistema de intercomunicação e seus componentes e a mão de obra necessária para aplicação das peças e componentes mencionados nesta cláusula, bem como outros serviços não abrangidos neste Termo de Referência.

4.9. Havendo necessidade de troca de algum dos itens aludidos no item 3.3., não cobertos por esse presente instrumento, deverá a Contratada submeter ao responsável pela manutenção do Centro Hospitalar do Município de Santo André, com a descrição das partes, peças ou componentes a serem substituídos e seus respectivos preços, para prévia autorização, se houver possibilidade legal.

5. DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

- 5.1. O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas;
- 5.1.1. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários para permitir a operação contínua e ininterrupta dos elevadores, mantendo as características técnicas originais do sistema, fornecendo peças novas compatíveis com as especificações do fabricante dos elevadores.
- 5.1.2. Para prestar os serviços de manutenção dos elevadores, objeto deste Anexo, a CONTRATADA, não necessariamente deverá possuir escritório e/ou oficina na região do ABCD, porém deverá possuir toda a infraestrutura administrativa e técnica permanente, seja fixa ou móvel, suficientes para cumprir todas as exigências, inclusive prazos estabelecidos.
- 5.1.3. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade CONTRATADA para subempreiteiros, exceto quando se tratar de serviços mecânicos relativos às máquinas de tração, tais como retirada de vazamento de óleo, substituição de sapatas de freio, rolamentos, serviços em cabos de aço e sistema de contrapesos.
- 5.1.4. A manutenção preventiva de todos os equipamentos, objeto desta especificação, obedecerá a uma rotina programada, com periodicidade mínima mensal, seguindo as prescrições do fabricante, com cronograma para a intervenção periódica, que será elaborado pela CONTRATADA.
- 5.1.5. A CONTRATADA deverá manter em seu estabelecimento, plantão de emergência 24 HORAS, de segunda a domingo, destinado ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do elevador, e de eventuais chamados para livrar pessoas retidas em cabines ou para caso de acidentes, com tempo de início de atendimento não superior a 60 minutos.
- 5.1.6. A CONTRATADA efetuará no primeiro mês de vigência do contrato, a inspeção nos elevadores, expedindo ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), elaborado e assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico, cuja relação com a interessada será comprovada nos termos do subitem 10.25.
- 5.1.7. A CONTRATADA fará relatório de Ocorrências das manutenções preventivas e corretivas, com as respectivas datas de suas realizações, os defeitos constatados, as peças substituídas, os serviços realizados e quaisquer outras informações relacionadas aos atendimentos efetuados, concluídos ou não concluídos, observados, em qualquer caso, os prazos estipulados nestas especificações.
- 5.1.8. Deverão ser prestados todos os serviços de assistência e suporte técnico em caráter preventivo e corretivo nos equipamentos mencionados, através de um corpo técnico especializado, com a utilização de ferramentas apropriadas, fornecidas pela CONTRATADA

e de acordo com as recomendações dos fabricantes, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento do sistema de elevadores.

5.1.9. A CONTRATADA cuidará para que toda a área sob sua responsabilidade (casas de máquinas e outras) permaneça sempre limpa e organizada.

6. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

6.1. A CONTRATADA deverá estabelecer um conjunto de inspeções periódicas dos componentes do sistema, visando evitar a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente. As inspeções serão definidas em função das características dos equipamentos e das orientações técnicas dos fabricantes ou fornecedores.

6.2. A manutenção preventiva deverá iniciar a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitida pelo Centro Hospitalar do Município de Santo André.

6.3. Para toda manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá emitir Ordem de Serviços dos serviços executados.

7. MANUTENÇÃO CORRETIVA

7.1. Trata-se de uma atividade de manutenção executada após a ocorrência de falha no sistema.

7.2. A manutenção corretiva não terá limites para o número de chamados, podendo ser realizada em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos e feriados, conforme conveniência da Administração.

7.3. Em casos de elevador parado, passageiros presos na cabina ou acidentes, as solicitações do CONTRATANTE deverão ter início de atendimento em um prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados da comunicação à CONTRATADA, podendo ocorrer todos os dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

7.4. Em qualquer dos casos, a CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar os elevadores em pleno funcionamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do dia seguinte a constatação da causa do funcionamento deficitário, dentro deste prazo está incluído o tempo de fornecimento de peças necessárias ao conserto. Dilação de prazo poderá ser concedida, a critério da Administração, mediante justificativa técnica elaborada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.

7.5. Para toda manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir Ordem de Serviços dos serviços executados, do qual conste, no mínimo, a identificação do elevador, data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que executou o serviço e problema apresentado, com e numeração das peças eventualmente substituídas. O

relatório deverá conter, ainda, a assinatura do representante do Centro Hospitalar do Município de Santo André.

7.6. Ao ser acionada para a manutenção corretiva, ocorrendo visita inconclusa (visita na qual o problema não seja solucionado, ou seja, parcialmente solucionado), a CONTRATADA deverá cuidar para que o prazo estipulado no item 7.4 não seja extrapolado, retornando tempestivamente para regularização da pendência dentro do prazo original, sem qualquer acréscimo de tempo. Os relatórios das visitas inconclusas deverão ser detalhados com informações que explicitem os motivos que impossibilitaram a regularização do problema já na primeira intervenção. Tais informações deverão constar, também, no respectivo Relatório de Ocorrências.

7.7. Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências das Unidades Administrativas da CONTRATANTE, o procedimento de retirada dos equipamentos para reparos, mesmo que o conserto seja realizado em outro local, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o ônus integral do transporte. A retirada do equipamento poderá ser efetuada após a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade, emitido pelo CONTRATANTE.

7.8. É obrigação da CONTRATADA, providenciar a correta sinalização de elevador parado para manutenção.

8. FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

8.1. Todas as peças de reposição que forem necessárias e indicadas para substituição/manutenção deverão ser substituídas pelo CONTRATADO, sendo de sua inteira responsabilidade o custo efetivo para esta ação.

8.2. Em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a Contratada deverá efetuar inspeção minuciosa em todos os elevadores relacionados, verificando os serviços e peças que devem ser reparadas ou substituídas, elaborar um relatório técnico sobre os serviços descrevendo a situação/estado atual dos elevadores.

8.3. As peças novas a serem instaladas nos elevadores devem ser previamente apresentadas ao gestor do contrato. As peças substituídas deverão ser entregues ao Gestor, para análise.

8.4. Na impossibilidade de fornecimento do componente original e antes de realizar qualquer alteração da especificação técnica de peça a ser substituída, a CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO, informando os motivos que levaram à necessidade de alteração da configuração original do equipamento.

8.5. As peças de reposição deverão possuir, no mínimo, as mesmas características técnicas das já existentes. Produtos similares deverão sempre atender às necessidades a que

se destinam e garantir os mesmos padrões de qualidade, durabilidade, estética e eficiência dos materiais já existentes, devendo ser apresentados e aprovados pelo gestor do contrato.

8.6. Em casos de falta de manutenção adequada, imperícia, descuido, incompetência ou quaisquer outros atos comprovados que levem a induzir ou provocar danos de quaisquer naturezas ao sistema, toda a recuperação e/ou reparos necessários serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa Contratada, que arcará com os custos de peças de reposição e mão de obra para instalação, a fim de recolocá-los em condições adequadas de funcionamento, inclusive a substituição de máquinas, equipamentos ou instalações, caso isso se faça necessário.

8.7. O valor da peça de reposição, todos os custos previstos para suas aquisições, tais como cotações, telefonemas, transportes, administração, bem como a sua instalação, deverão estar inclusos nos preços mensais, relativos a mão de obra de manutenção.

8.8. A qualidade, a aquisição e a aplicação das peças de reposição serão de exclusiva responsabilidade da empresa Contratada.

8.9. Deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como estopa, trapo, vaselina, graxa, soldas e outros. (vide cláusulas 10.17 e 10.24)

9. NORMAS TÉCNICAS

9.1. A execução de serviços de manutenção deverá atender às normas internas do CONTRATANTE, às Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Municipais; Normas da ABNT e do INMETRO; Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos; Instruções e Resoluções do Sistema CREA / CONFEA.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

10.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais em orais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Municipalidade ou a terceiros;

10.3. Utilizar empregados com uniformes da empresa, habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.4. Possuir estrutura adequada para atendimento da CONTRATANTE, com a seguinte ESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA:

a) EQUIPAMENTOS e PESSOAL - Possuir em seu quadro permanente profissionais habilitados, com experiência profissional e possuidores de curso superior ou técnico, através de instituição de ensino oficial, compatíveis com a execução dos serviços necessários, habilitando-os a atuação na área do objeto licitado, os equipamentos da contratada deverão estar em condições de realizar inspeção e manutenção de caráter preventivo e corretivo.

10.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no Órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

10.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

10.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.9. Não permitir a utilização do trabalho de menor de idade;

10.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas neste Anexo;

10.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993 e/ou nova lei de licitações 14.133/2021;

- 10.13. Efetuar inicialmente um levantamento completo e detalhado do estado atual de funcionamento dos equipamentos e seus componentes;
- 10.14. Revisar todos os equipamentos durante a manutenção, por intermédio de técnico treinado;
- 10.15. Executar todo o serviço que se fizer necessário, através da anuência do Setor de Engenharia, quando for o caso;
- 10.16. Responsabilizar-se por todas as despesas referentes a transporte de pessoal, diárias, encargos sociais, fiscais trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações cíveis, etc;
- 10.17. Fornecer conjunto ferramental completo, fardamento e instrumentos necessários no desempenho da função, como também alguns materiais como estopa, trapo, vaselina, graxa, soldas, etc (vide cláusulas 8.9 e 10.22)
- 10.18. Durante cada visita, os técnicos da CONTRATADA informarão ao CONTRATANTE ou seu representante, sobre os serviços realizados, mediante Ordem de Serviços. Caso algum equipamento não possa ser colocado em funcionamento, o CONTRATANTE será informado sobre as providências a serem tomadas e o tempo estimado para recolocá-lo em funcionamento;
- 10.19. Prestar o serviço com eficiência e celeridade, resultando em um atendimento de alta qualidade, auxiliando em esclarecimentos que forem solicitados e atendendo a eventuais reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, objetivando uma relação de parceria para maior funcionalidade operacional;
- 10.20. Prestar suficiente treinamento aos funcionários da CONTRATANTE, expressamente designados para esse fim, de forma a possibilitar sua ação em casos que exijam rápida intervenção para o desligamento dos elevadores, por questões de SEGURANÇA e em casos de EMERGÊNCIA. O treinamento deve ser acompanhado de instruções POR ESCRITO, em termos que possibilitem a fácil compreensão de pessoas leigas;
- 10.21. Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), assinado pelo engenheiro mecânico responsável, cuja relação com a interessada será comprovada nos termos do subitem 10.25.
- 10.22. Fornecer, às suas expensas todas as ferramentas, materiais e toda mão de obra, inclusive para a troca de peças, lâmpadas, reatores, materiais de limpeza e lubrificação, tais como: graxas, lixas, estopas, querosene, aguarrás, álcool e outros materiais de consumo necessários à plena execução do serviço, devendo todos ser de primeira qualidade, visando o bom funcionamento e boa conservação dos elevadores e seus componentes (vide cláusulas 8.9 e 10.17)

10.23. Obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços;

10.24. No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado de suas operações, prejudicar ou sujar áreas, deverá recuperá-las ou limpá-las, deixando-as em seu estado original;

10.25. Comprovação de vínculo do profissional mencionado nos subitens 5.1.6 e 10.21. A comprovação poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Não permitir o ingresso de terceiros na casa de máquinas, bem como a intervenção de estranhos nas instalações do elevador.

11.2. Manter ambiente da casa de máquinas, o poço e demais dependências livres e desimpedidas, não depositando nelas, materiais ou objetos que dificulte o acesso ou desvirtuem o uso deste recinto.

11.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução dos serviços e permitir o livre acesso as instalações dos elevadores, quando solicitado pela Contratada ou por seus funcionários em serviços.

11.4. Executar os serviços que a Contratada julgar necessários para a segurança e bom funcionamento do elevador.

11.5. Comunicar imediatamente à Contratada, qualquer irregularidade manifestada no funcionamento do elevador.

11.6. No caso de exigência por Órgãos competentes, de alvarás, licenciamentos, etc., a Contratada fornecerá as informações necessárias e prévio orçamento para regularização do mesmo, ficando a cargo da Contratante todas as despesas oriundas de tais serviços.

12. DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

12.1. A atestação dos serviços prestados será realizada pela responsável da manutenção local do Centro Hospitalar Municipal de Santo André – “Dr. Newton da Costa Brandão”. Em havendo irregularidades ou caso os bens e materiais estejam fora dos padrões determinados, a contratante solicitará a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

13. GESTOR DO CONTRATO OU TERMO EQUIVALENTE

13.1. Os gestores da presente contratação serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como responsabilizar-se-ão pela vigência, com o consequente controle dos prazos de início e término contratual, eventual prorrogação, aditamentos e instauração de novo processo de licitação, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços ou fornecimento.

13.2. Compreenderá na fiscalização aludida no item anterior, a atestação e aprovação dos serviços prestados, de que os mesmos atendem às especificações e finalidades contratuais, de forma a ser concretizado o pagamento.

13.3. O Gestor responderá administrativamente, civil e penalmente pelo cumprimento do contrato ou instrumento equivalente, quando verificado a não observância dos requisitos acima causando prejuízo à Administração ou comprometimento das atividades procedimentais.

14. DAS VISITAS TÉCNICAS

14.1. As empresas interessadas deverão realizar visita técnica para melhor conhecimento das condições de execução do objeto;

14.2. A vistoria técnica deverá ser previamente agendada, com o prazo mínimo de 24 horas de antecedência, sendo que a mesma somente será realizada de 2^{af} a 6^{af} em horário comercial, conforme o agendamento.

14.3. A vistoria técnica será agendada pelo Dr. Diego Cunha, pelo e-mail: drcunha@santoandre.sp.gov.br ou telefone (11) 4433.3709 com 02 (dois) dias de antecedência a licitação.

14.4. Alegações posteriores relacionadas ao desconhecimento do objeto, condições locais ou amostras, não serão consideradas para futuras reclamações ou desobrigação em sua execução.

14.5. O licitante deverá apresentar a declaração de Vistoria Técnica emitida pela **CONTRATANTE**.

À

Fundação do ABC – Unidade de Apoio Administrativo

Referente ao Processo n° ATH0158/25

A empresa (razão social da participante), inscrita no CNPJ/MF n.º , com sede no (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) (nome e qualificação do representante Legal), infra-assinado, para os fins estabelecidos no Processo n°ATH0158/25, vem apresentar sua proposta de preços, nos termos a seguir expostos:

Valor Total Mensal (em algarismos): xxxxxx

Valor Total Mensal (por extenso):xxxxxxxx

Valor Total Global 12 (doze) meses (em algarismos): xxxxxxxx

Valor Total Global 12(doze) meses (por extenso) : xxxxxxxx

DECLARAMOS, para os devidos fins, **QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS, OU SEJA**, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta coleta de preço tais como: custos com mão de obra, equipamentos, materiais, utensílios e transporte, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

DADOS DA EMPRESA:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

CEP:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Banco: Agência / Conta-Corrente: